



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 339/09 – CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Portaria GM/MS 399/06, que divulga o Pacto pela Saúde, consolidando o SUS e aprovando as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;
- a Portaria GM/MS 699/06, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, em especial no que se refere às responsabilidades do gestor no planejamento e programação;
- a Portaria GM/MS 3.085/06, que regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS - PlanejaSUS;
- a Portaria GM/MS 2.327/09, que institui incentivo financeiro para o Sistema de Planejamento do SUS - e define valores para repasse ao Estado do Rio Grande do Sul.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Ação para aplicação dos recursos financeiros do PlanejaSUS 2009 para o Estado do Rio Grande do Sul no valor total de R\$ 1.166.800,00 (Um milhão, cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

**§ 1º** - O montante de R\$ 586.800,00 (Quinhentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais) deverá ser transferido ao Fundo Estadual de Saúde – FES do Rio Grande do Sul para execução das ações programadas pelo Gestor Estadual no Plano de Ação.

**§ 2º** - Aos Fundos Municipais de Saúde – FMS dos Municípios Pólo de cada uma das sete Macrorregiões de Saúde do Estado identificados do Anexo I, deverá ser transferido o valor correspondente, que foi calculado a partir da proporção entre população e número de Municípios componentes de cada Macrorregião de Saúde, totalizando o montante de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil reais).

**§ 3º** - O Município beneficiário do recurso, bem como o valor a ser transferido ao seu respectivo Fundo Municipal de Saúde – FMS está descrito no Anexo I, e deve ser utilizado para a implementação e qualificação das ações e dos instrumentos de planejamento do SUS.

**§ 4º** - Os municípios deverão discutir e elaborar na sua Macrorregião o Plano de Ação, e após submetê-lo à CIB/RS para aprovação.

**§ 5º** - O monitoramento da execução do Plano de Ação será realizado pela SES/RS e pela ASSEDISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua  
Publicação.

Porto Alegre, 08 de dezembro de 2009.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS – Adjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 339/2009 CIB/RS**

<b>Municípios</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
CAXIAS DO SUL (SERRA)	56.225,94
PASSO FUNDO (NORTE)	115.607,06
PELOTAS (SUL)	44.422,67
PORTO ALEGRE (METROPOLITANA)	177.372,59
SANTA CRUZ DO SUL (VALES)	63.392,59
SANTA MARIA (CENTRO-OESTE)	51.875,67
SANTA ROSA (MISSIONEIRA)	71.103,48
<b>TOTAL</b>	<b>580.000,00</b>